



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

**EMENDA N°** **CMMPV**  
**(à MPV nº 870, de 2019)**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o artigo 71 da Medida Provisória nº 870, de 2019, renumerando os subsequentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 71 da presente medida provisória modifica a redação do Art. 1º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que trata da “Organização do Serviço Exterior Brasileiro”.

Tal modificação visa permitir que cargos em comissão e funções de chefia possam vir a ser ocupados e exercidos por pessoas que não fazem parte do quadro dos servidores efetivos do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Ora, isso contraria norma antiga do MRE, consagrada na referida lei, pela qual as funções de chefia e os cargos em comissão são ocupados exclusivamente por servidores efetivos da carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

Tal norma tem razão de ser.

A política externa é uma típica política de Estado, que ultrapassa em muito idiossincrasias de governos específicos. Ela estipula as grandes diretrizes de longo prazo para a inserção internacional do Brasil, que não podem ser modificadas no curto e médio prazo, sob pena de gerar instabilidade e descrédito nas relações internacionais do nosso país.

Ademais, a política externa é tema complexo, que envolve profundo conhecimento técnico de questões econômicas, comerciais, jurídicas, geopolíticas, culturais, etc.

Por conseguinte, é de todo conveniente ao interesse nacional que tal política continue a ser operada pelos servidores de carreira do Itamaraty, que compõem uma burocracia de extremo preparo técnico e de grande dedicação ao serviço público.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



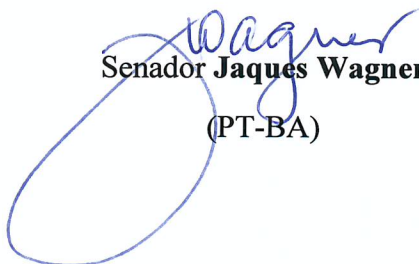


**Senado Federal**  
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

Substituir esses servidores de carreira, que figuram entre os quadros mais brilhantes do país, por pessoas que não fazem parte do MRE, significa arriscar a fragilizar a política de Estado relativa às relações internacionais do Brasil, com eventuais prejuízos de monta aos interesses maiores do país.

Face ao exposto, pedimos aos nobres Pares apoio a esta importante emenda.

Sala da Comissão, em            de fevereiro de 2019

  
**Senador Jaques Wagner**  
(PT-BA)



SF/19544.74892-78